



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                           |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Arco-Íris                                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Arco-Íris, nesta Capital e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01255224-0                                                                                                                                                  | <b>PARECER Nº</b> 0801/2002 | <b>APROVADO EM:</b> 25.11.2002 |

## I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Domingos Oliveira de Souza, na condição de diretora, solicita deste Conselho, o credenciamento do Colégio Arco-Íris, a autorização para a educação infantil e o ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

Com endereço no Bairro Rodolfo Teófilo, há 12 anos, vem a referida escola atuando com crianças em seus primeiros anos de vida, do maternal à 4ª série do ensino fundamental.

Ana Lúcia Domingos Oliveira de Souza, Registro Nº 2643/MEC, é mantenedora e diretora, auxiliada por Maria José de Souza, secretária, também, registrada no MEC com Nº 217.

A instituição tem Nº 35.071.430/0001-89 no CNPJ.

Tendo o processo ingressado, neste Conselho, no ano 2001, as informações datam do ano 2000 quando, de acordo com o Censo Escolar, ali eram atendidas 146 crianças, sendo 76 na educação infantil e 70 no ensino fundamental.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não se pode afirmar, pelas condições atestadas no processo, que a escola em pauta funcione em desobediência aos ditames legais. Contudo, a visita da Assessoria Técnica deste Conselho de Educação do Ceará, constatou dois aspectos importantes quanto ao direcionamento deste parecer. O primeiro diz respeito às condições de aparência desgastada e sem higiene, das dependências, especialmente dos banheiros. O segundo refere-se ao notório compromisso e empenho da comunidade escolar quanto à função letiva. Aliás, graças a este segundo e importante aspecto, as exigências registradas, pela Assessoria, provocaram um documento/termo de responsabilidade da mantenedora, acatando as sugestões, além de declarações de apoio e defesa



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

das boas qualidades da gestão e da escola que são enviadas pelo Pároco local e pela Associação de Moradores do Rodolfo Teófilo.

Cont. Parecer Nº 0801/2002

Todos os docentes são habilitados adequadamente e os documentos normativos que refletem a postura e o pensamento político pedagógico são passíveis de aprovação. A grande queixa da Assessoria diz mais respeito à guarda e ao arquivo da escrituração escolar, falha defendida pela diretora com o argumento de que a escola está em fase de construção de outros espaços - fato constatado pelas técnicas.

As salas de atividades infantis são relativamente bem instaladas e, após a advertência recebida, os banheiros foram adaptados à faixa etária das crianças.

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo descrito e pela análise conclusiva, somos de opinião que o Conselho Pleno conceda o credenciamento do Colégio Arco-Íris, e a autorização para educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, até 31 de dezembro de 2004, período necessário para que as mudanças sugeridas sejam providenciadas por su  
a mantenedora.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0801/2002  |
| SPU          | Nº | 01255224-0 |
| APROVADO EM: |    | 25.11.2002 |



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secretel.com.br](mailto:cec.informatica@secretel.com.br)

Digitadora: CM  
Revisor: M.A.Pires